



## LEI COMPLEMENTAR N. 1.022.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 888/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Fica suprimida a coluna referente a Usos Permissíveis constante na Tabela de Usos do Solo do Anexo I, da Lei Complementar n. 888/2011, cujo anexo passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2.º** No Anexo II, da Lei Complementar n. 888/2011, fica alterada a taxa máxima de ocupação do lote, conforme segue:

I – Eixo de Comércio e Serviços C – ECSC: de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento);

II – Eixo de Comércio e Serviços D – ECSD: de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento).

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

**Art. 3.º** Fica transformada em Eixo de Comércio e Serviços B – ECSB a Avenida Ambrósio Bulla, em toda a sua extensão.

**Parágrafo único.** O Mapa constante do Anexo III da Lei Complementar n. 888/2011 e alterações fica alterado na forma do Anexo III da presente Lei.



## **LEI COMPLEMENTAR N. 1.022.**

**Art. 4.º** O Uso do Solo nos lotes 334/335-5-1, 334/335-5-2, 334/335-5-3 e 334/335-5(REM) da Gleba Patrimônio Maringá fica alterado para Zona Industrial Um – ZI1.

**Parágrafo único.** O Mapa constante do Anexo III da Lei Complementar n. 888/2011 e alterações fica alterado conforme modificação constante no Anexo IV da presente Lei.

**Art. 5.º** Os arts. 18 e 28 da Lei Complementar n. 888/2011 passam a vigorar nos seguintes termos:

**“Art. 18...**

**Parágrafo único. ...**

**(...)**

**V – recuo de 3,00m (três metros) do alinhamento predial e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo com cobertura, sendo dispensado quando sem cobertura.” (NR)**

**“Art. 28...**

**(...)**

**III – a área construída máxima permitida será de 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), com largura máxima de 3,00m (três metros) no alinhamento predial, sendo permitido o acréscimo de uma área coberta de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), em cada lateral para acesso de veículos;” (NR)**

**Art. 6.º** Integram e complementam a presente Lei:

**I – Anexo I, que altera a Tabela de Usos do Solo do Anexo I da Lei Complementar n. 888/2011;**

**II – Anexo II, que altera a Tabela de Parâmetros de Ocupação Máxima do Solo do Anexo II da Lei Complementar n. 888/2011;**

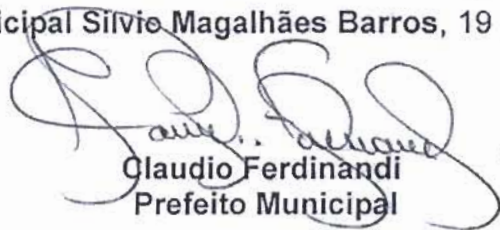
**III – Anexos III e IV, que alteram o Mapa do Anexo III Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo de Maringá, da Lei Complementar n. 888/2011.**



**LEI COMPLEMENTAR N. 1.022.**

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 19 de junho de 2015.



**Claudio Ferdinandi**  
Prefeito Municipal



**José Luiz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão



**Laércio Barbão**  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Urbanismo

ANEXO I  
TABELA DE USOS DO SOLO

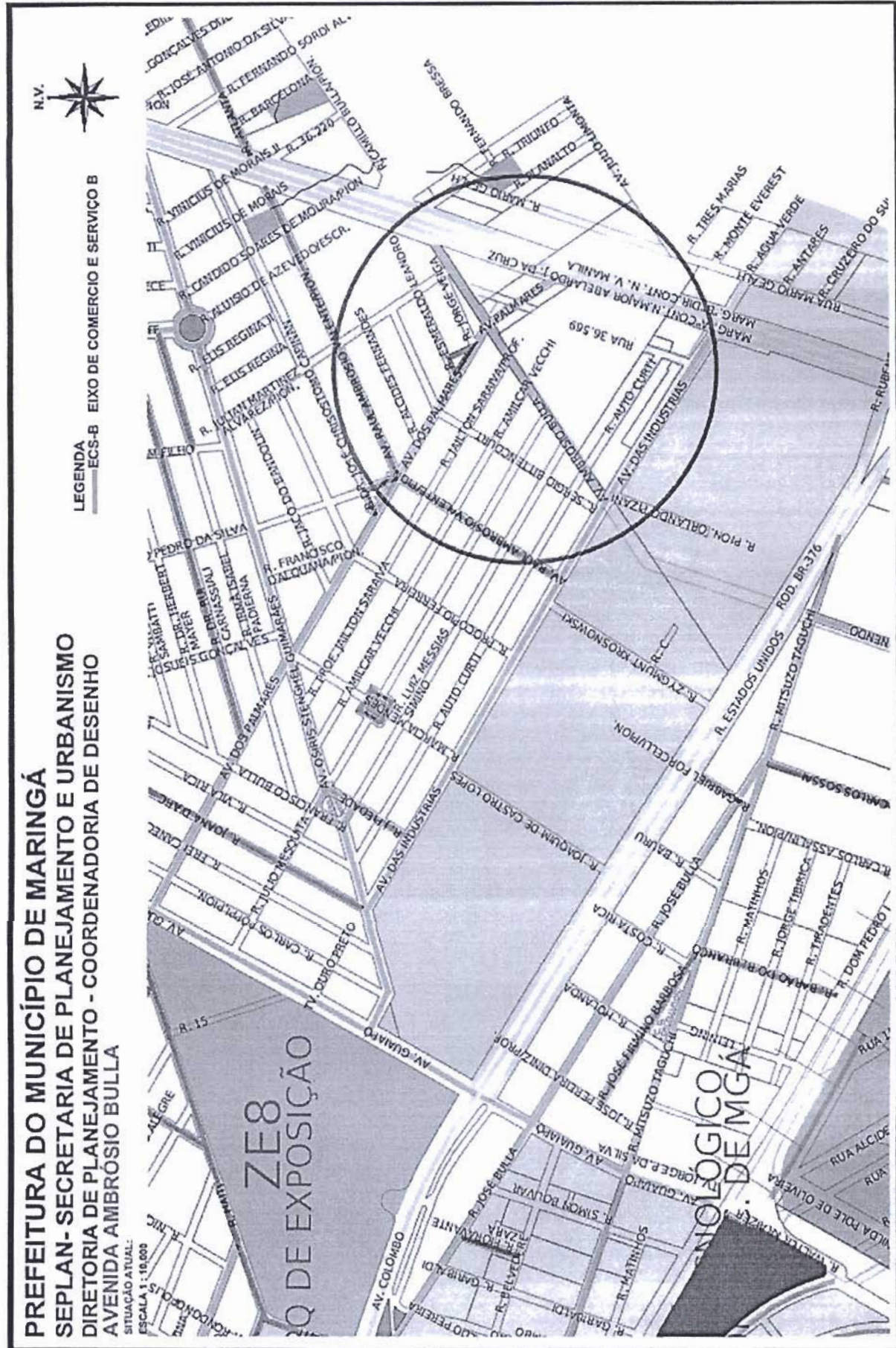
ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PROIBIDOS	ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PROIBIDOS
ZCC	Comércio e serviços centrais e vicinais, uso residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar.	Todos demais usos.	ZR4	Uso residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar	Todos os demais usos
ZCS	Comércio e serviços setoriais e vicinais, uso residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar.	Todos demais usos.	ZR5	Comércio e serviços vicinais. Usos residencial unifamiliar e bifamiliar	Todos demais usos
ZI1	Indústrias incômodas, comércio e serviços setoriais e vicinais.	Indústrias nocivas e perigosas. Todos demais usos.	ZR6	Comércio e serviços vicinais. Uso residencial unifamiliar e bifamiliar. Uso residencial multifamiliar mediante a outorga onerosa	Todos demais usos
ZI2	Indústrias incômodas e nocivas.	Indústrias perigosas. Todos demais usos.	ZUE	Ocupação unifamiliar. Parques industriais criados pelo art. 50-A da LC nº 632/2006	Todos demais usos
ZE1	Glebas A e B: comércio e serviços centrais. Ocupação multifamiliar.	Glebas A e B: Todos os demais usos.	ERA	Ocupação multifamiliar mediante outorga onerosa. Usos permitidos conforme LC nº 914/2012	Todos demais usos
	Gleba C: equipamentos sociais e culturais. Equipamentos Comunitários	Gleba C: Todos os demais usos.			
ZE12	Usos permitidos nas zonas e eixos a que pertence o lote.	Bares, botecoques e lanchonetes. Jogos eletrônicos, casas de diversão noturna. Pensões, albergues e pousadas. Hotéis de categoria da Embratur inferior a 2 estrelas.	ERB	Ocupação unifamiliar e bifamiliar. Ocupação multifamiliar mediante outorga onerosa	Todos demais usos
			ERC	Ocupação unifamiliar e bifamiliar. Ocupação multifamiliar mediante outorga onerosa.	Todos demais usos
ZE14	Usos permitidos nas zonas e eixos a que pertence	Atividade prevista no plano diretor de aeródromo.	ECSA	Comércio e serviços setoriais. Empresas atacadistas e de transporte	Todos demais usos
ZE16	Comércio e serviços centrais e vicinais, ocupação multifamiliar.	Todos os demais usos.	ECSC	Comércio e serviços centrais e vicinais. Usos permitidos na zona a que pertence o lote.	Usos proibidos da zona que pertence e todos os demais usos.
ZE17	Comércio e serviços centrais e vicinais. Ocupação multifamiliar	Todos os demais usos.			
ZE18	Comércio e serviços centrais e vicinais	Todos os demais usos.	ECSD	Comércio e serviços vicinais. Uso residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar	Todos demais usos
ZE15	Ocupação unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar	Todos os demais usos	ECSE	Comércio e serviços vicinais. Usos permitidos na zona a que pertence o lote.	Usos proibidos na zona que pertence e todos os demais usos.
ZR1	Uso residencial unifamiliar	Todos os demais usos			
ZR2	Uso residencial unifamiliar e bifamiliar	Todos os demais usos	ZRU	Atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e hortifrutigranjeiras. Atividades de armazenamento vinculados à exploração rural. Usos residenciais associados à propriedade agrícola.	Todos demais usos
ZR3	Uso residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar	Todos os demais usos			

X  
by

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/20XX – ANEXO II**  
**TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA, TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC. MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)									
					FRONTAL R=RESID C=COMER.	LATERAIS				FUNDO				
						< 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	< 08 PAV.	< 15 PAV.	< 20 PAV.	> 20 PAV.	< 02 PAV. SEM ABERT. COM ABERT.	> 02 PAV.		
ZCC	13 / 520 15 / 600	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	4,5 C/ OUT. 6,0	TÉRR. E 2º PAV. 90 TORRE 50	R = 5 C = DISP. 5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	3	4	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	5		
ZCS	13 / 520 15 / 600	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 90 TORRE 50	R = 5 C = DISP. 5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	3	4	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	5		
ZI	01/02 / 03	20 / 1000 30 / 1500	TERR + 1	1,8	TÉRR. E 2º PAV. 80	5	2,5				2,5	-		
ZE	1	A	CONFORME PROJETO DE PARCELAMENTO	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	6	TÉRR. SOBRELOJA 90 TORRE 50	3 ZERO 3	ZERO	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5
		C		COTA 650		-		ATÉ 4 PAVIMENTOS = DISPENSADO TORRE = 6						
	16	40 / 4000	2 PAV., C/ OUT. COTA 650	1,4 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 50 TORRE 30	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	17	20 / 1000	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 70 TORRE 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	18	40 / 4000	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	1,4 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 60 TORRE 40	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	ZEIS	10 / 200 13 / 260	TERR. + 1	1,6	TÉRR. E 2º PAV. 80	3	SEM = DISP. COM = 1,5.						SEM = DISP. COM = 1,5.	-
VARIÁVEL		TERR. + 3		TÉRR. / DEMAIS 80				2,5				2,5		
ZR	1	12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.					SEM = DISP. COM = 1,5.	-	
	2	12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.					SEM = DISP. COM = 1,5.	-	
	3	12 / 300 15 / 360	TERR + 7	2,5	TÉRR. E 2º PAV. 70 TORRE 50	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5				SEM = DISP. COM = 1,5.	< 20 PAV.=5	
			C/ OUT. COTA 650	C/ OUT. 3,5	TÉRR. E 2º PAV. 70 TORRE 40	<20 PAV. =4 >20 PAV. = 5	SEM = DISP. COM = 1,5.	3,5	4	5	7		> 20 PAV.=7	
	4	12 / 300 15 / 360	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 70 TORRE 50	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	3	4	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	5	12 / 300 15 / 360	TERR + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM = DISP. COM = 1,5.					SEM = DISP. COM = 1,5.	-	
	6	VARIÁVEL	COTA 610, C/ OUT. COTA 650	3,5 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 70 TORRE 50	3	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
ZUE	15 / 450 20 / 600	TERR. + 1	1	SUBSOLO 50 TÉRR. E 2º PAV. 50	5	SEM = DISP. COM = 2,5					SEM = DISP. COM = 1,5.	-		
ER	A	VARIÁVEL	VARIÁVEL, C/ OUT. COTA 650	VAR. C/ OUT. 4,5	EMBASAM. COM. =80 TORRE = 50	5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	B	12 / 300 15 / 360	VARIÁVEL, C/ OUT. COTA 650	VAR. C/ OUT. 3,5	TÉRR. E DEMAIS 70 TORRE 50	R = 5 C = DISP. 5	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	C	12 / 300 15 / 360	TÉRR + 1, C/ OUT. PILOTIS + 4	1,4 C/ OUT. 2,5	TÉRR. E DEMAIS 50	5	2,5					5		
ECS	A	VARIÁVEL	TERR + 1 C/ OUT (3)	1,8 C/ OUT. 4,5	TÉRR. E 2º PAV. 90 DEMAIS 50	R=3 C=DISP.	SEM = DISP. COM = 2,5.	2,5	4,5	6	7	SEM = DISP. COM = 1,5.	-	
	B	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE.			TÉRR. E 2º PAV. 90	R=3 C=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE.							
	C	VARIÁVEL	TERR + 4	2,7	TÉRR. E 2º PAV. 90 DEMAIS 50	R=3 C=DISP.	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5				SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	D	VARIÁVEL	TERR + 3	2,2	TÉRR. E 2º PAV. 90 DEMAIS 50	R=3 C=DISP.	SEM = DISP. COM = 1,5.	2,5				SEM = DISP. COM = 1,5.	5	
	E	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE.			TÉRR. E 2º PAV. 80	R=3 C=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE.							
ZRU	DIV	MÓDULO INCR	TERR + 1	0,25	TÉRR. E 2º PAV. 50	15	5					5	-	

(1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA É DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESSA ÁREA É DE 20%.  
(2) NA ZE16 E NA ZE18 A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) E NAS DEMAIS ZONAS E EIXOS DE 10% DA ÁREA TOTAL DO LOTE.  
(3) OBEDECER A ALTURA MÁXIMA DE EDIFICAÇÃO PERMITIDA PELO PLANO DIRETOR DO AEROPORTO SÍLVIO NAME JR.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - COORDENADORIA DE DESENHO**  
**LOTES 334 E 335 DA GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM**

SITUAÇÃO ATUAL:  
ESCALA 1:10.000



LEGENDA  
ZI-1 ZONA INDUSTRIAL 1

